

REGULAMENTO INTERNO 2025



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DA RIBEIRA BRAVA

ARTIGO PRIMEIRO

CONDUTAS E NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. É obrigatório o uso de touca.
2. É obrigatório o uso de chinelos.
3. É obrigatório o uso de fato de banho apropriado.
4. É obrigatória a passagem pelo duche antes da entrada da piscina.
5. É expressamente proibido comer no deque da piscina.
6. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior da instalação.
7. Pode ser impedido o acesso ou permanência na instalação desportiva a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.
8. É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de buzina ou utensílio estridente na instalação desportiva.
9. É expressamente proibida a utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objetos similares na instalação desportiva.
10. É expressamente proibida a entrada de cães e outros animais, com exceção do disposto na alínea d) do artigo 2º do Decreto – Lei nº 118/99 de 14 de Abril.
11. Só é permitido o acesso ao deque da piscina aos utentes do nado livre, alunos, atletas e agentes desportivos que participem diretamente na atividade ou evento.
12. A Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. não se responsabiliza pela perda ou roubo de objetos pessoais no interior das instalações.
13. Crianças até aos seis anos podem acompanhar, o adulto ao respetivo balneário (correspondente ao sexo do adulto) em cabine individual.
14. Crianças com idade superior aos 6 anos devem equipar-se no respetivo balneário infantil juntamente com o acompanhante adulto, se for caso disso.
15. Em caso de sobrelotação dos balneários infantis a criança com idade superior aos 6 anos pode acompanhar o adulto, desde que este seja do mesmo sexo, ao balneário correspondente ao sexo do adulto, utilizando uma cabine individual.

ARTIGO SEGUNDO

RESERVAS

1. Sector de lazer/recreação e outras atividades:
 - a) Todas as entidades que desenvolvam as suas atividades no âmbito do sector do lazer e recreação podem solicitar reservas anuais (01 de setembro a 31 de agosto), mensais ou pontuais para a utilização das piscinas;
 - b) Os pedidos de reservas devem ser dirigidos à Ponta do Oeste, S. A., com a antecedência mínima de quinze (15) dias;
 - c) Tanto nas reservas anuais como mensais, o respetivo pagamento é mensal e referente ao mês seguinte. Nas pontuais, tem de ser efetuado sempre em momento anterior à utilização da piscina;
 - d) As reservas só podem ser efetuadas “às meias horas certas”;
 - e) A utilização das instalações deve ser feita de acordo com a decisão ao pedido efetuado;
 - f) As instalações apenas podem ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estas a cedência a terceiros;
 - g) Caso as entidades acima referidas não procedam ao pagamento (reservas anuais e mensais) até ao último dia útil do mês anterior, a Ponta do Oeste, S.A., reserva-se ao direito de cancelar as marcações efetuadas;
 - h) Só são aceites pedidos de mudança de horário ou pistas desde que existam vagas para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

NADO LIVRE

1. Não são permitidas reservas de espaço para utilizadores individuais ou para grupos de utilizadores individuais.
2. A utilização das piscinas, em regime livre individual, só é permitida a:
 - Dos 12 aos 16 anos acompanhados pelo encarregado de educação.
 - Dos 16 aos 18 anos com autorização por escrito (Minuta cedida pela Piscinas) do encarregado de educação.
 - Livre a partir dos 18 anos.
3. Os espaços e horários destinados ao nado livre são definidos e afixados em função da disponibilidade da piscina.
4. A Ponta do Oeste, S.A., reserva-se o direito de anular ou alterar os horários/espaços atribuídos ao nado livre, com a antecedência mínima de 24 horas.
5. É suspensa a venda de bilhetes sempre que se atingir a lotação máxima instantânea atribuída ao nado livre.
6. Aos utentes do regime livre individual não é permitido ministrar o ensino de natação.
7. O pagamento da taxa deve ser efetuado, obrigatoriamente, em momento anterior ao da utilização da piscina.

ARTIGO QUARTO

BRINCA A NADAR

1. O Brinca a Nadar é uma atividade proposta pelas Piscinas da Ribeira Brava para atender à necessidade de alguns pais/ familiar adulto/ encarregado de educação que queiram, por sua iniciativa e responsabilidade, trazer a criança para adaptação ao meio aquático sob as seguintes condições:

- a. A criança só pode ser acompanhada, pelo máximo, de dois adultos e não pode ter mais de 12 anos.

- b. Um adulto pode ser responsável, no máximo por duas crianças a partir dos 12 anos.
- c. Será cobrado uma entrada de nado livre por adulto e ½ entrada por criança.
- d. A atividade realiza-se no tanque de aprendizagem em horário a definir pelas Piscinas da Ribeira brava.
- e. O(s) adulto(s) assina(m) um termo de responsabilidade pela(s) criança(s) no período de tempo que se encontra no Complexo de Piscinas.
- f. São aplicáveis na atividade Brinca a Nadar todos os pontos relativos ao Nado Livre à exceção do ponto dois.

ARTIGO QUINTO

PRIORIDADES NA CEDÊNCIA DAS PISCINAS

1. São considerados os pedidos de utilização das piscinas de acordo com a seguinte ordem de preferência:
 - a) Provas oficiais devidamente regulamentadas e agendadas;
 - b) Atividades de lazer ou de carácter formativo organizadas por clubes desportivos do Concelho onde a piscina está implantada;
 - c) Escolas públicas sedeadas no concelho onde a piscina está implantada;
 - d) Escolas não públicas sedeadas no concelho onde a piscina está implantada;
 - e) Entidades públicas e privadas sedeadas no Concelho onde a piscina está implantada.

2. Em caso de sobreposição de pedidos de duas ou mais entidades, com a mesma ordem de prioridade, para a utilização do mesmo espaço/tempo, a atribuição recairá sobre aquela que no ano anterior ocupou esse mesmo espaço. Caso o espaço/tempo em causa não tenha sido utilizado por nenhuma instituição no ano anterior, a Ponta do Oeste, S.A., analisará os projetos e decidirá em conformidade.

ARTIGO SEXTO
ENCERRAMENTO DA COMPLEXO

1. A Ponta do Oeste, S.A. reserva-se o direito de cancelar as atividades sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento, como reparação de avarias execução de trabalhos de limpeza ou manutenção extraordinária.
2. A Ponta do Oeste, S.A. tem o direito de cancelar as reservas de utilização para salvaguardar a realização de eventos que considere de interesse para a RAM, devendo comunicar aos interessados com a maior brevidade possível.
3. A anulação de atividades, por motivos referidos nos números anteriores confere o direito ao reembolso das taxas ou ao crédito para o mês seguinte.
4. Sempre que ocorram dejetos fecais ou vômitos na água obrigando ao encerramento da piscina, os clubes e os utentes são ressarcidos das verbas referentes à não utilização das piscinas anteriormente alugadas. Caso se consiga detetar o utente ou entidade causadora destas situações, a mesma não usufruirá desta regalia.

ARTIGO SÉTIMO

DESISTÊNCIAS

1. A desistência ou anulação de uma reserva deve ser comunicada à Ponta Oeste, S.A., com o mínimo de quinze dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
2. Consumada a desistência ou anulação de uma reserva, a Ponta Oeste, S.A. deve facultar essa informação a todos os clubes e entidades que utilizem a piscina em questão para que os potenciais interessados possam usufruir desse espaço. Terão de concretizar a sua intenção no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.
3. Em caso de duas ou mais entidades se candidatarem ao mesmo espaço, a Ponta do Oeste, S.A. analisará os projetos e decidirá em conformidade.

ARTIGO OITAVO

SEGUROS/ATESTADO

1. As entidades promotoras da atividade são responsáveis pelo seguro de acidentes pessoais.
2. Constitui especial obrigação do praticante do nado livre assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra -indicações para a prática das atividades físicas.
3. Constitui obrigação das instituições/entidades que promovam atividades escolares ou lúdico-desportivas assegurarem, previamente, que os seus alunos/utentes não têm quaisquer contra indicações para a prática das atividades físicas

ARTIGO NONO
CASOS OMISSOS

À Ponta Oeste, S.A. reserva-se o direito de analisar e decidir sobre casos omissos no presente regulamento.

Funchal, 1 de fevereiro de 2025


Pela Ponta do Oeste – Sociedade de Promoção e Desenvolvimento
da Zona Oeste da Madeira, S.A



(Nivalda Gonçalves)



O Responsável



(Liliana Sousa)